

Sobre a consulta da CEC às Congregações e Conselhos Diretores e a propósito do Parecer Unesp AJ 204/2020

Após a reunião do Colégio Eleitoral da Unesp, em 26/6/2020, que escolheu os membros da Comissão Eleitoral Central (CEC) para conduzir o processo de consulta à comunidade com vistas à sucessão reitoral, ocorreram alguns fatos que merecem análise. No dia 29/6, a CEC reuniu-se e encaminhou à Secretaria Geral da Unesp um conjunto de propostas de regulamentação eleitoral, solicitando a ela que repassasse o material às congregações e conselhos diretores. Estas, por sua vez, terão até o dia 17/7 para enviar à CEC suas sugestões e contribuições, que as sistematizará e levará a nova reunião do Colégio Eleitoral, em 30/7. Caberá ao Colégio Eleitoral aprovar o texto final das regras.

Ocorre que, poucos dias depois, sete diretores/as de unidade, temerosos com o risco de democratização do processo de consulta à comunidade presente na proposta da CEC, encaminharam “denúncias” à Secretaria Geral. E é sobre o “parecer” da Assessoria Jurídica da Unesp, chamada a opinar, que trata este texto da Adunesp, além de expor novamente as propostas originalmente encaminhadas pela CEC.

Depois de transitar por tautologias e contradições – e de se pronunciar sobre o que lhe parece, ou não lhe parece, mais, ou menos, democrático, em relação ao regulamento do processo de consulta à comunidade, cuja análise e decisão são de competência estatutária do Colégio Eleitoral, e não matéria da alçada pessoal do assessor jurídico do reitor, ou do reitor da Unesp, o assessor-chefe da AJ da Unesp termina o seu parecer com três conclusões absolutamente coerentes com o teor do texto, que finalizam sem dizer nada, ou quase nada, que esteja minimamente relacionado às “denúncias”.

Segundo o parecer da AJ, “as dúvidas apresentadas dizem respeito à legalidade na alteração do requisito para a candidatura às funções de Reitor e de Vice-reitor; peso a ser observado na apuração dos votos em relação a cada segmento universitário; alteração na fórmula de cálculo para apuração dos votos.”

A propósito dessas “dúvidas”, seguem as conclusões do assessor-chefe da assessoria jurídica do reitor:

“1. As disposições contidas no Estatuto e no Regimento Geral da Unesp não podem ser alteradas pelo Colégio Eleitoral especial, sendo matéria de competência exclusiva do Conselho Universitário;

2. A Regulamentação a ser aprovada pelo Colégio Eleitoral para o processo de consulta à comunidade não pode contrariar dispositivos do Estatuto e do Regimento Geral da universidade, sob pena de nulidade;


3. As disposições contidas no Estatuto que tenham natureza eleitoral sujeitam-se ao princípio da anualidade, e não podem ser alteradas para o mesmo pleito.”

Quanto à “conclusão” (1), não há nenhuma referência no

texto do *e-mail* enviado pela presidente da CEC ao Secretário geral que sequer sugira, mesmo que de longe, algo que contrarie a conclusão (1). Aliás, tudo o que é afirmado no texto da CEC está de acordo com a conclusão (1), como, por exemplo, podemos citar o seguinte trecho que consta do referido *e-mail*: “Além dessa consideração, a CEC destacou duas outras questões importantes que, por serem **de natureza estatutária**, demandam discussões no âmbito das Congregações das Unidades e **do Conselho Universitário**. Nesse sentido, reforçamos a necessidade de **amplo debate** sobre tais assuntos.” (*grifos nossos*).

Portanto, o que a CEC apontou foi que considera importante um amplo debate sobre o assunto, e só!. Não propôs que houvesse nenhuma subversão dos procedimentos estabelecidos pelo nosso Estatuto e Regimento Geral. Ou as Congregações e Conselhos Diretores estão proibidos de discutir questões que eventualmente impliquem em mudança estatutária? Ou o Conselho Universitário não pode ouvir a comunidade sobre questões que ela julgar relevantes para o aprimoramento da democracia interna da Unesp, e discuti-las?

O texto da conclusão (2) sugere que estaria em curso, por iniciativa da CEC, uma tentativa de induzir o Colégio Eleitoral a contrariar dispositivos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade. No entanto, nenhum trecho do texto do referido *e-mail* é citado para corroborar esse tipo de ilação, e por uma razão muito simples, não há nesse texto nenhuma linha que proponha, mesmo veladamente, que o Colégio Eleitoral viole qualquer dispositivo do Estatuto ou do Regimento Geral da Universidade.

Há um discreto lampejo de nexos que, com grande esforço, poderia ser atribuído à derradeira conclusão do preclaro assessor-chefe do reitor. Trata-se de uma interpretação, possível, para quem desconhece, ou tem pouca visibilidade, de parte da história pregressa e recente da Unesp. Para quem se situa nesta condição, fica parecendo que as sugestões da CEC para discussão foram feitas com o objetivo evidentemente oportunista, para que, em caso de serem aprovadas pelas instâncias competentes, passem a valer imediatamente para o processo eleitoral em curso. No entanto, há pelo menos quatro gestões reitorais, vários/as conselheiros/as do CO têm feito indicações, inclusive fora do período eleitoral, para que esse assunto – a exigência do cargo de professor/a titular – fosse pautado para discussão e eventual mudança estatutária, caso dois terços dos/as conselheiros/as viessem a concordar com essa proposta. Tantas vezes foi solicitada a inclusão desse assunto na pauta do CO, e tantas vezes foram desconsideradas essas solicitações e descumprido, não apenas o que foi acordado, mas o que estabelece o § 1º 

do Artigo 19 do Regimento das Sessões deste Conselho: “A critério da maioria do plenário, as moções e **indicações serão imediatamente postas em votação, ou apreciadas em sessão subsequente.**”(grifo nosso).

Esse debate tem sido cuidadosamente evitado na história pregressa e recente da Unesp, mesmo às custas da não observância do Regimento das Sessões do CO. E as ações para que esse assunto continue invisibilizado prosseguem

nesses dias atuais, protagonizadas pela reitoria e também por representantes de forças políticas que não têm nenhum compromisso com a democratização das instâncias de poder na Unesp. São forças aparentemente distintas, mas que se unem quando se trata de defender que as estruturas de poder na nossa Universidade continuem permanentemente servindo aos mesmos propósitos. Divergem nos detalhes, mas convergem no essencial.

A posição da Adunesp sobre as sugestões da CEC

Dentre as sugestões que constam na proposta da CEC enviadas às unidades, duas delas dizem respeito a questões que não estão sujeitas a mudanças no Estatuto da Unesp. Elas apontam para um avanço importante na confiabilidade do processo eleitoral e levantam a possibilidade de que se estabeleça uma maior valorização dos votantes de cada uma das três categorias que compõem a nossa comunidade. São dois importantes aprimoramentos da nossa democracia interna.

E-Voto auditável

A sugestão é que sejam exigidas garantias de que o processo de consulta à comunidade por meio de E-Voto seja auditável, de modo que administração central deve estabelecer os meios e procedimentos que permitam a verificação dos programas e das rotinas computacionais empregadas em cada fase do processo, havendo, inclusive, a possibilidade de recountagem de votos, caso, por algum motivo, isso venha a ser necessário.

Mudança no denominador do cálculo

Também está sendo submetida às Congregações e Conselhos Diretores a proposta de alteração do cálculo do índice que determina o coeficiente eleitoral de cada chapa, resultante da consulta à comunidade. Lembremos que esta consulta será feita com a finalidade de encaminhar as chapas para que o Colégio Eleitoral elabore a lista tríplice que, por sua vez, será

submetida ao governador para que ele escolha os/as dirigentes da Unesp nos próximos quatro anos. E uma questão da maior importância é que o voto é facultativo. Votam as pessoas que, de alguma forma, prezam pelo seu direito de influir na escolha de quem vai dirigir a nossa Universidade, quer escolhendo uma das chapas concorrentes, quer anulando o voto, ou votando em branco. Nesse tipo de processo – voto não obrigatório – quem não vota está abdicando da sua prerrogativa de manifestar uma opção de escolha, ou mesmo de exercer alguma forma de protesto quanto à natureza ou quanto a qualquer aspecto do pleito que o/a desagrade, votando em branco ou anulando o seu voto. Por isso, consideramos que os votantes devem ser valorizados, e os não votantes não devem ser levados em consideração, uma vez que voluntariamente decidiram não participar do processo.

Na eleição anterior, o índice de uma chapa era definido pelo número de votos obtidos por ela, dividido pelo número total de eleitores, sendo esse valor multiplicado pelo peso de cada categoria (0,7 para os votos de docentes, 0,15 para os dos servidores técnico-administrativos e 0,15 para os dos estudantes). Tudo isso somado é o índice total da chapa. Agora, a CEC está propondo que a fração que compõe o índice seja calculada dividindo-se o número de votos obtidos pela chapa pelo número total de eleitores votantes. O quadro abaixo (tabela-1) mostra as diferenças entre o cálculo da fração que compõe o índice na eleição anterior e pela proposta atual.

Tabela-1: Comparação entre as frações que compõem o índice das chapas no processo de consulta na eleição anterior com a modificação sugerida pela CEC para a eleição deste ano

ELEIÇÃO ANTERIOR	PROPOSTA ATUAL
Número de votos	Número de votos
----- X peso da categoria	----- X peso da categoria
Número total de eleitores	Número de eleitores votantes

A diferença entre as duas frações que compõem o índice eleitoral é que, na primeira, quem não vota tem um peso importante no processo, ou seja, quanto menos pessoas do segmento votarem, maior será a influência de quem não votou e menor será a influência de quem votou. Na segunda, só é contabilizada a influência de quem efetivamente exerceu o seu direito de votar. Assim, entendemos que a segunda proposta avança no sentido de valorizar os/as eleitores/as que efetivamente participaram do processo de consulta à comunidade (votando em uma das chapas, ou mesmo anulando o seu voto, ou votando em branco), e elimina a influência de quem não participou do pleito eleitoral. As tabelas abaixo mostram os resultados das duas últimas consultas, realizadas em 2012 e 2016, com os pesos reais das influências dos votantes e dos não votantes das três categorias.

Tabela-2: Dados obtidos dos resultados da consulta à comunidade realizada em 2012

VOTOS/CATEGORIAS	DOC*	TEC*	EST*
TOTAL DE VOTANTES	2.612	4.584	4.830
TOTAL DE ELEITORES	3.431	7.256	44.621
PESO PERCENTUAL DOS VOTANTES/CATEGORIA	76,1%	63,2%	10,8%
PESO PERCENTUAL DOS NÃO VOTANTES/CATEGORIA	23,9%	36,8%	89,2%

(*) As abreviações DOC, TEC e EST, respectivamente correspondem a docentes, técnico-administrativos e estudantes. Os dados utilizados para a construção das tabelas 2 e 3 estão disponíveis em <https://www2.unesp.br/porta/#/!secgeral/eleicoes/concluidas/>

Tabela-3: Dados obtidos dos resultados da consulta à comunidade realizada em 2016

VOTOS/CATEGORIAS	DOC	TEC	EST
TOTAL DE VOTANTES	3.037	4.139	8.013
TOTAL DE ELEITORES	3.389	6.485	47.772
PESO PERCENTUAL DOS VOTANTES/CATEGORIA	89,6%	63,8%	16,8%
PESO PERCENTUAL DOS NÃO VOTANTES/CATEGORIA	10,4%	36,2%	83,2%

Como mostram tabelas 2 e 3, a influência dos votantes do segmento docente foi de 53,3% em 2012 e 62,7% em 2016, dos técnico-administrativos, respectivamente 9,5% e 9,6%, e dos estudantes 1,6% e 2,5%. De acordo com a tabela-3, na última consulta a influência dos/as docentes que não votaram foi de mais de 10%; dos servidores técnico-administrativos, de 36% e dos estudantes, acima de 83%. Ou seja, o aludido critério democrático mencionado no Parecer AJ 204/2020 confere um peso aos não votantes que chega, no caso dos servidores técnico-administrativos, a mais da metade do peso de quem votou e, no caso dos estudantes, é muito próximo de 5 vezes. Dizendo de outro modo, o peso efetivo dos votantes da categoria docente atingiu 89,6% de 70%, ou seja, 62,72% dos servidores técnico-administrativos ficou em 9,57%, e dos estudantes em 2,52%. Portanto, a situação concreta está longe do que preconizado pelo Estatuto da Unesp, respectivamente 70% à categoria docente e 15% às demais.

O peso das categorias e a titulação exigida

Além das sugestões da CEC explicadas acima, ela tam-

bém levanta outras duas questões – que dependem de reforma no Estatuto da Unesp – para que sejam objeto de discussão nas Congregações e Conselhos Diretores. São elas os pesos das três categorias na consulta à comunidade e a titulação exigida para candidatos/as a reitor(a) e vice-reitor(a).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) não diz nada sobre a forma de consulta à comunidade. Ela apenas obriga que os colegiados institucionais deliberativos sejam constituídos por 70% de conselheiros do segmento docente (Art. 56 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação), de modo que o nosso Estatuto não precisaria necessariamente estender essa exigência para o processo de consulta à comunidade, como o fez (§ 2º do Art. 30 do Estatuto da Unesp). Portanto, retirá-la do Estatuto não descumpriria a LDB e, se assim indicarem as Congregações e Conselhos Diretores, e o Conselho Universitário aprovar, poderíamos aperfeiçoar um pouco mais a nossa democracia interna.

Por outro lado, atualmente só é permitida a candidatura para reitor(a) e vice-reitor(a) para pessoas que possuem o cargo de professor titular (Caput do Art. 30 do Estatuto da Unesp). No entanto, o título máximo da nossa Universidade é a livre docência, cuja obtenção depende apenas de julgamento de mérito acadêmico, e não tem nenhuma vinculação ou dependência com a existência de disponibilidade de cargo – que está sujeita a processos político administrativos que estão fora do alcance dos/as eventuais candidatos/as – como é o caso do concurso para professor titular. Embora compreendamos que toda restrição ao universo de quem possa se candidatar a qualquer função signifique necessariamente uma tutela da comunidade de eleitores, uma vez que necessariamente constitui um questionamento da sua capacidade de bem escolher seus dirigentes, permitir que portadores do título de livre docente também possam dirigir a nossa Universidade seria um avanço importante nesse momento para o aprimoramento da nossa democracia interna, embora só possa vigor para as próximas eleições, mesmo que o Conselho Universitário aprove essa mudança em nosso estatuto ainda este ano.

Por fim, afirmamos que o fato dos colegiados locais discutirem temas relativos à natureza e à qualidade da nossa democracia interna é em si um grande avanço nesses tempos em que se encerra uma das gestões reitorais mais autoritárias que já tivemos, que se notabilizou por desrespeitar os colegiados superiores, por implantar, via Comissão Permanente de Avaliação, um clima de terror e controle sobre o trabalho docente, por rebaixar o *ethos* acadêmico unespiano e colocar a nossa Universidade numa situação vergonhosa e indigna da sua história.

- Pela alteração da fração que compõe o índice eleitoral das chapas, conforme proposto pela CEC;
- Pela garantia de que o processo de consulta à comunidade por E-Voto seja auditável;
- Por uma ampla discussão sobre o peso das categorias de servidores técnico-administrativos e estudantes na consulta eleitoral;
- Pela democratização da disputa eleitoral e pela revisão da titulação exigida para o exercício do cargo de reitor/a.